



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Vara Judicial da Comarca de Campos Belos

Rua 09, Quadra 18-A, Lote 01 - Setor Tomazinho - CEP:73.840-000 - Tel.: [\(62\) 3451-1681](tel:(62)3451-1681) - E-mail: cartoriocrimecbelos@tjgo.jus.br - Balcão virtual: [\(62\) 3451-1392](tel:(62)3451-1392) (WhatsApp) - Gabinete virtual: [\(62\) 3611-0342](tel:(62)3611-0342) (WhatsApp).

Processo: 5858330-70.2024.8.09.0011

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento

Sumário Acusado(a): -----

Obs.: O presente ato serve como instrumento de citação/intimação, mandado, ofício nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Goiás ofereceu denúncia em desfavor de -----, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas nos artigos artigo 129, § 12º, 329 e 331, caput, todos do Código Penal, em concurso material.

Narra a inicial acusatória:

“No dia 07 de setembro de 2024, por volta das 17h20, no Distrito da Prata, Monte Alegre de Goiás/GO, a denunciada -----, de forma livre e consciente, desacatou funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Nas mesmas circunstâncias, a denunciada -----, de forma livre e consciente, ofendeu a integridade corporal do Policial Militar -----, no exercício da função e em razão dela, conforme relatório médico de fl. 56. Nas mesmas condições de tempo e lugar, a denunciada -----, de forma livre e consciente, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo. No dia dos fatos, durante uma carreata no período eleitoral, a denunciada desacatou a guarnição policial, dizendo: “seus paus no cu, filhos da puta”. Ato contínuo, arremessou uma lata de cerveja em direção à viatura policial, atingindo o rosto e o peito do policial militar -----, resultando nas lesões corporais descritas no relatório médico de fl. 56. Os policiais pediram que a autora os acompanhasse, mas ela se recusou. Ao ser abordada e segurada pelo braço, resistiu à prisão, o que gerou grande tumulto entre a população. Em razão da resistência à prisão, Francisco Benedito Barbosa, marido da autora, acompanhado pela população, avançou contra a equipe policial, que, diante do iminente risco de agressões mais graves, recorreu ao uso de spray de pimenta para tentar controlar a situação. A confusão foi finalmente resolvida após o disparo de dois tiros para o alto, com o intuito de dispersar a multidão. A denunciada foi presa em flagrante e submetida aos procedimentos de praxe. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece denúncia em face de ----- como incursa nas penas do

artigo 331, caput, artigo 129, §12º e artigo 329, caput, todos do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do aludido Códex. Outrossim, o Parquet requer, após recebida e autuada esta, a citação da denunciada para oferecer resposta à acusação, bem como a designação de audiência de instrução, debates e julgamento com a oitiva das pessoas abaixo arroladas e o interrogatório do denunciado, proferindo-se ao final sentença condenatória, tudo nos termos dos artigos 396 a 405 do CPP. Requer, outrossim, além da condenação e execução da pena, a reparação dos prejuízos materiais e morais sofridos pela vítima, na forma do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. (...)".

Instruiu a inicial acusatória o auto de prisão em flagrante, termos de depoimento, vídeos, tudo conforme evento 1

Termo de representação assinado pela vítima, conforme evento 1, página 23/41.

A denúncia foi recebida em 16/04/2025 (evento 32).

Regularmente citada, a ré apresentou resposta à acusação por meio de procurador constituído (eventos 39 e 42 respectivamente)

Ausentes as hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, determinou-se a designação da audiência de instrução, interrogatório e julgamento (evento 44).

A audiência de instrução, interrogatório e julgamento foi realizada em 30 de setembro de 2025, conforme termo juntado ao evento 75. Na ocasião, procedeu-se à oitiva da vítima -----, e em seguida, as testemunhas -----. Ao final, procedeu-se ao interrogatório de -----.

Alegações finais do Ministério Público sob a forma de memoriais escritos pugnando, em síntese, pela condenação da ré na forma da denúncia (evento 87).

Igualmente, a defesa apresentou suas alegações finais sob a forma de memoriais escritos, requerendo, a seu turno, a absolvição por atipicidade da conduta e falta de provas (evento 90).

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As condições da ação (interesse processual, legitimidade de partes e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo se encontram presentes, tendo sido observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Constituição da República, artigo 5º, inciso LV) e o rito adequado à espécie.

Em observância do 93, inciso IX, da Constituição da República e artigo 381 do Código de Processo Penal, passo a fundamentar e decidir.

A acusada ----- foi denunciada pela suposta prática dos crimes de lesão corporal, desacato e resistência.

Os tipos penais dispõem:

Lesão Corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 12. Aumenta-se a pena de: ([Redação dada pela Lei nº 15.159, de 2025](#))

I - 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a lesão dolosa for praticada: ([Redação dada pela Lei nº 15.159, de 2025](#))

a) contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#) ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; ([Incluído pela Lei nº 15.159, de 2025](#))

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

A **materialidade delitiva** dos delitos restou plenamente comprovada por meio do auto de prisão em flagrante, registro de atendimento integrado (fls. 35/48), relatórios médicos (fls. 56/57) e demais elementos de informação constantes do inquérito e provas produzidas em juízo.

No que tange à **autoria**, dedico-me à prova oral produzida em juízo:

A **vítima** -----, ao ser ouvida em **juízo**, afirmou que na data dos fatos exercia a função de comandante da equipe em patrulhamento no Distrito Prata para atendimento a uma ordem de serviço relacionada a um evento político local. Durante patrulhamento pelo perímetro do Distrito, a guarnição deparou-se com uma comemoração familiar em via pública, ocasião em que uma moradora, inclusive, retirou a cadeira que bloqueava a pista e então seguiram viagem. Logo em seguida, ouviu a acusada ----- chamando-os de "cachorros do governo", mas ate chegou a dizer ao seu colega para irem embora já que se tratava de uma festa e estavam todos bebendo. Contudo, ao emparelharem o veículo, a ré arremessou uma lata de cerveja dentro da viatura, bateu no painel, estourou, atingiu o próprio declarante e respingou também em seu colega. Em razão dos fatos, pararam e realizaram a abordagem. De acordo com o militar, populares e familiares da ré intervieram, conseguindo retirá-la momentaneamente da custódia policial. Contudo, após nova contenção e o uso de algemas, houve nova investida da multidão, o que exigiu o emprego do uso progressivo da força, incluindo a utilização de bastões e spray de pimenta para dispersar a

confusão. Esclareceu que após o controle da situação, a acusada justificou sua conduta alegando abalo emocional contra a instituição policial devido à prisão anterior de seu cônjuge. Por fim, afirmou que viu o momento em que a ré arremessou a lata de cerveja, sendo que ela estava bastante embriagada.

A testemunha ----- (Policial Militar) declarou em juízo que a equipe realizava patrulhamento preventivo na localidade e, ao ingressar na via onde ocorria o evento familiar, a passagem foi franqueada por uma pessoa presente no local. Relatou que, durante o deslocamento lento do veículo, a acusada arremessou uma lata de cerveja que atingiu o painel da viatura, estourou e atingiu o peito do Policial Adilson. Por tal razão, a equipe desembarcou e efetuou a prisão em flagrante, momento em que a ré apresentou resistência, sendo apoiada por familiares (marido e sogro). A testemunha classificou a situação como de extremo perigo para a guarnição e para terceiros. Ao final, confirmou que a acusada proferiu xingamentos de baixo calão contra os policiais durante a diligência.

Interrogada, ----- negou os fatos e disse que a lata foi arremessada por detrás dela. Afirmou que resistiu à prisão pois ficou muito nervosa com o ocorrido, visto que não tinha feito nada. Confirmou que os policiais deram tiros para cima e usaram spray de pimenta. Ao final, disse que o policial mentiu ao dizer que ela estaria revoltada em razão da prisão de seu marido, já que ele nunca foi preso e que não proferiu os xingamentos em relação aos agentes públicos.

Em relação à **tipicidade**, comete o crime de **desacato** aquele que por ação ou omissão desacatar funcionário público, ou seja, aquele que dirige xingamento ou deixa de responder ao cumprimento de uma ordem.

Conforme narrado na denúncia e confirmado em juízo, a ré, de forma livre e consciente, dirigiu palavras de baixo calão aos policiais militares que se encontravam no exercício regular de suas funções, proferindo xingamentos ofensivos à dignidade e ao decoro dos agentes públicos.

Os depoimentos das vítimas são harmônicos e firmes ao relatar que a acusada, sem qualquer provocação ilegítima, passou a ofender verbalmente a guarnição policial, utilizando expressões chulas e claramente desrespeitosas. Tal conduta encontra-se devidamente comprovada tanto na fase inquisitorial quanto na fase judicial, inexistindo contradições relevantes capazes de abalar a credibilidade das declarações.

O dolo do delito de desacato é genérico, consistente na vontade consciente de menosprezar e desrespeitar o funcionário público no exercício da função. No caso concreto, o elemento subjetivo se evidencia pela forma espontânea e reiterada com que a ré proferiu as ofensas, não se tratando de reação momentânea, mas de comportamento deliberadamente ofensivo.

Assim, comprovados materialidade, autoria e dolo, impõe-se a condenação da ré pelo crime previsto no art. 331 do Código Penal, nos termos sustentados pelo Ministério Público.

Em relação à **tipicidade**, comete o crime de **resistência** aquele que se opõe, positivamente, à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça, contra a pessoa do funcionário executor ou terceiro que o auxilia. Os atos de resistência devem ser empregados durante a execução do ato legal, sendo o tipo subjetivo o dolo de opor-se a execução de ato legal.

Na hipótese, depreende-se da prova colhida que a ré se opôs de maneira ativa à ação legal dos policiais, dificultando e tentando impedir o cumprimento do ato legal de sua prisão.

Os depoimentos colhidos, inclusive a confissão da própria acusada, demonstram que ela se recusou a obedecer às ordens policiais, sendo necessário o uso progressivo da força para contê-la, situação que se agravou com a intervenção de populares.

Sabe-se que o dolo do crime de resistência é igualmente genérico, consistente na vontade consciente de se opor à execução de ato legal praticado por funcionário público. No caso, a intenção da ré é clara, uma vez que, mesmo após advertida, persistiu na oposição à prisão, empregando resistência física e contribuindo para o agravamento da situação.

Tal como ressaltado pelo Ministério Público, o crime de resistência encontra-se plenamente caracterizado, não havendo que se falar em excludente de ilicitude ou em absorção por outro delito, devendo a ré responder autonomamente pela conduta.

Por fim, no que se refere ao delito de lesão corporal, embora conste nos autos laudo de exame de corpo de delito indireto atestando a existência de lesão no dedo polegar do policial militar -----, nenhuma das pessoas ouvidas relataram que houve a lesão, tampouco que tenha decorrido do arremesso da lata de cerveja atribuído à ré.

Ao revés, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório limitam-se a relatar o contexto geral da ocorrência, marcada por resistência à abordagem, intervenção de populares e esforço físico para contenção da acusada, sem qualquer afirmação objetiva de que a lesão no dedo tenha sido causada pelo impacto do objeto supostamente arremessado.

Assim, a prova oral judicializada não estabelece vínculo direto entre o arremesso da lata e a lesão descrita no laudo pericial, o que impede o reconhecimento do nexo causal indispensável à configuração do delito de lesão corporal.

Ora, a existência do ferimento, por si só, não autoriza a conclusão de que tenha sido produzido por conduta dolosa da acusada, especialmente diante da multiplicidade de ações e fatores intervenientes verificados no momento dos fatos.

Dessa forma, impõe-se a absolvição quanto ao crime de lesão corporal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*.

Diante do exposto, impõe-se a condenação da acusada somente pelos crimes de desacato e resistência.

No mais, inexistente qualquer causa excludente da ilicitude, fica patente que a conduta é antijurídica. No que se refere à culpabilidade, à luz da teoria finalista da ação, verifica-se que o réu é plenamente imputável, não havendo qualquer indício de incapacidade psíquica que o tornasse insusceptível de compreender o caráter ilícito de sua conduta ou de se autodeterminar de acordo com esse entendimento. Assim, é plenamente possível a emissão de juízo de censura quanto às suas condutas típicas e ilícitas, preenchendo-se, portanto, todos os requisitos da culpabilidade.

Em relação a dosimetria, concorre a atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal em razão da confissão da acusada em juízo.

Todavia, fixada a pena-base no mínimo legal, a incidência da atenuante não autoriza a redução da reprimenda para patamar inferior ao mínimo cominado em abstrato, em observância ao entendimento consolidado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Não concorrem circunstâncias agravantes, causas de aumento e diminuição.

Do concurso material

De tudo o que acima foi exposto, é possível concluir pela existência do concurso material de crimes, nos termos do artigo 69 do Código Penal, eis que a acusada, mediante mais de uma ação, praticou mais de um crime, de natureza diversa, de modo que as penas dos crimes de desacato e resistência, ao final, devem ser somadas, em razão do cúmulo material.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva estatal e, em consequência, **condeno** a acusada ----- pela prática das condutas descritas nos artigos 329 e 331, ambos do Código Penal, em concurso material.

Em atenção ao princípio constitucional da individualização da pena a ser aplicada e conforme as determinações do artigo 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

Resistência

1ª Fase: fixação da pena base, observando-se o disposto no art. 59 do Código Penal:

a) **culpabilidade:** normal à espécie, sem se destoar do ordinário empregado aos crimes deste tipo; b) **antecedentes:** militam favoravelmente ao acusado, eis que primário conforme CAC de evento 59; c) **conduta social e personalidade:** não há elementos nos autos que permitam aferir; d) o **motivo** é inerente ao tipo penal; e) as **circunstâncias** são normais ao crime; f) as **consequências** do crime: são as inerentes a esse tipo penal, não havendo nada de excepcional a considerar, sendo que a g) o **comportamento da vítima** em nenhum momento contribuiu para a prática do delito.

Assim ponderado, ante a inexistência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, **02 (dois) meses de detenção**.

2ª Fase: fixação da pena intermediária com observância das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Na segunda fase da dosimetria da pena, inexistem circunstâncias agravantes. Contudo, presente a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d"(confissão), mas deixo de aplicá-la eis que a pena já se encontra dosada no mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ. Com efeito, mantendo a pena intermediária em **02 (dois) meses de detenção**.

3ª Fase: fixação da pena definitiva, a partir da análise das causas de aumento e de diminuição.

Não concorrem causas de aumento e diminuição, razão pela qual torno a pena **definitiva em 02 (dois) meses de detenção**.

Desacato

1ª Fase: fixação da pena base, observando-se o disposto no art. 59 do Código Penal:

a) **culpabilidade:** normal à espécie, sem se destoar do ordinário empregado aos crimes deste tipo; b) **antecedentes:** militam favoravelmente ao acusado, eis que primário conforme CAC de evento 59; c) **conduta social e personalidade:** não há elementos nos autos que permitam aferir; d) o **motivo** é inerente ao tipo penal; e) as **circunstâncias** são normais ao crime; f) as **consequências** do crime: são as inerentes a esse tipo penal, não havendo nada de excepcional a considerar, sendo que a g) o **comportamento da vítima** em nenhum momento contribuiu para a prática do delito.

Assim ponderado, ante a inexistência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, **06 (seis) meses de detenção**.

2ª Fase: fixação da pena intermediária com observância das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Não concorrem agravantes ou atenuantes, razão pela qual mantendo a pena intermediária em **06 (seis) meses de detenção**.

3ª Fase: fixação da pena definitiva, a partir da análise das causas de aumento e de diminuição.

Não concorrem causas de aumento e diminuição, razão pela qual torno a pena **definitiva em 06 (seis) meses de detenção**.

Concurso Material

Nos termos do art. 69 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se, cumulativamente, as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

No caso em questão temos típica hipótese de concurso material de crimes, diante da autonomia das condutas perpetradas, que violam tipos penais distintos e impedem a aplicação do princípio da consunção para absorção do delito menos grave pelo mais grave.

Assim, aplicando-se a regra do concurso material, chegamos a uma pena privativa de liberdade total de **08 (oito) meses de detenção**.

Considerando o quantitativo da pena privativa de liberdade aplicada e que a ré atende aos requisitos exigidos no artigo 33, §§ 2º, 'c', e 3º, do Código Penal, imponho o regime inicial **aberto** para cumprimento da sanção imposta, que entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

No caso em tela, afigura-se viável a substituição da pena corporal por pena restritiva de direitos, porquanto, inexistindo circunstâncias negativas (art. 59 do CP), encontram-se preenchidos os requisitos subjetivo e objetivo dispostos no artigo 44 do Código Penal, demonstrando-se a medida suficiente para prevenção e repressão do delito.

Com efeito, nos termos do artigo 44, I, combinado com parágrafo segundo do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos: 1 **Prestação de serviços à comunidade**, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, em entidade ou órgão que deverá ser indicado pelo Juízo da Execução Penal, podendo o réu cumprir a pena alternativa em menor tempo, conforme autorizado pelo art. 46, §4º, CP; 2 **Prestação pecuniária**, no importe equivalente a 01 (um) salário-mínimo, que deverá ser depositado na conta judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da pena alternativa em privativa de liberdade, não podendo tal quantia ser depositada por meio de caixa eletrônico.

Deixo de aplicar o disposto no art. 77 do Código Penal, uma vez que a reprimenda restou substituída nos moldes do art. 44 do mesmo diploma legal.

Com fundamento no artigo 387, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal, **concedo** à ré o direito de recorrer em liberdade, porquanto encerrada a instrução probatória, bem como em razão da fixação do regime de cumprimento aberto.

O Ministério Público formulou pedido expresso para reparação dos danos morais e materiais causados pela infração.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, uma vez que a matéria “*pressupõe instrução própria a respeito, bem como que seja oportunizado às partes, sobretudo ao réu, o direito de discutir a questão e seu*

montante, sob pena de violação dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa".

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Custas Processuais: Custas pela sentenciada, uma vez que não comprovada a hipossuficiência econômica.

Dos Direitos Políticos: Os direitos políticos da sentenciada ficarão suspensos pelo período de cumprimento da pena. Após o cumprimento da pena, **OFICIE-SE** à Justiça Eleitoral para cancelamento da restrição.

Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, adotem as seguintes providências:

1) Lance-se o nome da ré nos cadastros e sistemas competentes para fins de registro da condenação;

2) Registre-se a condenação no Sistema Nacional de Identificação Criminal – SINIC;

3) Inscreva-se no sistema do Tribunal Superior Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos da sentenciada, consoante inteligência do inciso III, do artigo 15, do ordenamento jurídico constitucional vigente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusa a decisão, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Cumpra-se.

Campos Belos, datado pelo sistema.

THIAGO BRITO DE FARIAS

Juiz de Direito

Decreto Judiciário 5622/2025